

Ref.: **Concorrência nº 002/2021.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental da Unidade Sesc Bosque.**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto em 19/10/2021 pela empresa ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMP. E EXP. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra o resultado da fase de preços da Concorrência nº 002/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental da Unidade Sesc Bosque.

Em suas razões (fls. 391/392), a Recorrente sustenta que teve sua proposta desclassificada por apresentar preços unitários dos itens 21.1 e 41.1 superiores àqueles orçados pelo Sesc/Acre, e que tal se sucedeu em razão de arredondamento do programa Excel, constituindo mero erro aritmético que pode ser corrigido pela Comissão, conforme previsto no item 4.1.2 do Edital.

Ao final, requereu a reforma da decisão da Comissão de Licitação de Obras, para que seja considerada classificada no certame.

Encaminhado o recurso às demais empresas concorrentes em 19/10/2021 (fl. 3393), para exercício facultativo do contraditório, nenhuma delas se manifestou.

Colhida a manifestação da área técnica do Sesc-DR/AC (fl. 3394), esta se posicionou pela improcedência do recurso, uma vez que não seria possível realizar a correção dos preços dos itens 21.1 e 41.1 sem alterar o valor global da proposta da Recorrente.

Não exercido o juízo de retratação pela Comissão, o recurso foi encaminhado a esta Presidência, para decisão terminativa (fl. 3395).

É o breve resumo.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Previamente atestada, pela Comissão de Licitação de Obras, a tempestividade do recurso, bem como subscrito este por quem de direito, dele conheço.

O recurso interposto se limita a requerer a revisão da decisão impugnada, sob argumento de erro aritmético gerado no cálculo dos preços dos itens 21.1 e 41.1 da planilha orçamentária sintética, os quais ficaram acima dos valores orçados pelo Sesc/Acre, pleiteando ainda que a própria Comissão realize a correção necessária.

Ao analisar o recurso, área de engenharia do Regional se posicionou pela impossibilidade de alteração da planilha orçamentária sintética da Recorrente, pois tal importaria na modificação do valor global proposto.

Entendo de mesma forma, acrescentado ainda que é defeso à Comissão alterar ou corrigir documentos apresentados pelas licitantes, sob pena de quebra dos princípios da impessoalidade, da igualdade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, ainda que fosse viável o pedido formulado, haveria a necessidade de juntada de nova planilha orçamentária sintética, pois haveria alteração do valor global proposto, o que também é expressamente vedado pelo item 8.22 do Edital, abaixo reproduzido:

*8.22. Não será admitida a juntada de novos documentos depois de abertos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais, a fim de complementar ou regularizar pendências nos documentos de habilitação das licitantes.*

Por fim, independentemente do valor, a ultrapassagem de qualquer dos preços unitários é critério de automática desclassificação da proposta, conforme determina, em destaque, o item 4.5, combinado com o subitem 6.1.1.3, do Edital:

**4.5. As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 22.540.620,25 (vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e vinte reais e vinte e cinco centavos).**

*6.1.1. Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que:*

...

***6.1.1.3. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste Edital, observado o disposto no subitem 4.6.***

...

Feitas essas considerações, entendo irrepreensível a decisão da Comissão de Licitação de Obras que desclassificou a proposta da Recorrente.

## **DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, conheço do recurso interposto por ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMP. E EXP. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a respectiva desclassificação, decorrente de ultrapassagens de preços unitários.

Providenciem-se as comunicações necessárias e prossiga-se no certame até seus ulteriores termos.

Rio Branco (AC), 08 de novembro de 2021.

**Marcos Antônio Carneiro Lameira**  
Presidente AR-Sesc/AC, em exercício